

OFÍCIO UCCI/PMBSF/Nº 026/2021

Barra de São Francisco/ES, 01 de abril de 2021.

Ilmos(as). Srs(as)

DD. Secretários Municipais, Chefes dos Departamentos, Seções e Setores da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

ASSUNTO: Recomendar da necessidade de observar o cumprimento das instruções normativas do Município

Senhores(as) Secretários(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, esta Controladoria Geral, diante de suas obrigações legais de realizar o controle interno neste Poder Executivo, apresenta as considerações seguintes, para ao final recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES tem como missão constitucional, dentre outras, atuar na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, dos Municípios e das Entidades da Administração Direta e Indireta, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, bem como da aplicação das subvenções e renúncias de receitas, conforme redação do inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 621/2012 que "Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei Municipal nº. 496/2013, que "Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco e dá outras providências, como sua implantação e organização, notadamente o disposto no Art. 3º, caput e incisos I e II, e seu § 1º, que define por Sistema de Controle Interno, o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, a ser realizado pela Controladoria Geral do Município de Barra de São Francisco;

CONSIDERANDO que são responsabilidades da Controladoria Geral do Município de Barra de São Francisco as referidas nos artigos 3º e 5º na referida Lei, art. 74 da Constituição da República, art. 76 da Constituição Estadual, bem como também a seguinte:

(...)

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, abrangendo as

administrações Direta e Indireta, ou do Poder Legislativo, conforme o caso, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado-TCEES, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

CONSIDERANDO que a referida Lei, em seu artigo 18, determina que, como integrantes do Controle Interno da Prefeitura Municipal, os responsáveis pelas diversas unidades da estrutura organizacional, em seu âmbito de atuação, assumem também as seguintes atribuições adicionais:

(...)

a - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou do Poder Legislativo, conforme o caso, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

CONSIDERANDO que as instruções normativas são atos administrativos que visam a disciplinar a execução de determinada atividade a ser desempenhada pelo Poder Público; e têm por finalidade detalhar com maior precisão o conteúdo de determinada lei presente no ordenamento jurídico pátrio.

RECOMENDAMOS a Vossas Senhorias que observem as instruções normativas que dipõem sobre as normas e procedimentos a serem observados por cada setor de nossa administração e que atendam às regras nelas dispostas.

Aproveitamos o ensejo para solicitar a V. Senhorias informar a todos em sua unidade acerca da necessidade acima exposta.

Com as saudações de praxe, grato pela atenção dispensada, coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

WANDERSON MELGAÇO MACEDO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 0185/2021